



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

**EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO  
AO PROJETO DE LEI 8035/2010**

(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

Modifique-se a Meta 20 do texto do Substitutivo ao PL nº 8035/2010, que passa a ter a seguinte redação:

Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento público direto em educação pública de forma a atingir, no mínimo, 7% do produto interno bruto em até quatro anos após a vigência desta Lei e, no mínimo, 10% do PIB até o último ano de vigência desta Lei, sendo que 80% dos investimentos públicos em educação devem ser revertidos para a educação básica e 20% para o ensino superior.

**JUSTIFICAÇÃO**

A timidez da meta de investimentos públicos em educação pública é a maior deficiência da atual proposta do Executivo Federal de Plano Nacional de Educação 2011-2020. Definitivamente, o percentual proposto não garante a realização das metas apresentadas no documento, a saber, 7% do PIB até o último ano de vigência desta Lei.

Segundo o Ministério da Educação (MEC), em 2009, o Brasil aplicou 5% do PIB em investimentos públicos diretos nas políticas públicas educacionais.

Segundo a redação original desta meta, proposta pelo Executivo Federal, a idéia é apenas crescer 2% do PIB em 10 anos, o que é uma progressão excessivamente tímida perante as necessidades educacionais brasileiras.

Dessa forma, aqui está apresentada a redação aprovada pela CONAE, com pequena e necessária adaptação aos prazos do PNE. Vale dizer que a presidente Dilma Rousseff prometeu em campanha um investimento público na ordem de 7% do PIB em educação pública até 2014. Desse modo, a emenda é mais modesta do que a própria promessa da presidente do Brasil.

Esta emenda não difere do teor do Substitutivo apenas no percentual que deve ser alcançado ao final da década. Na verdade são três as principais distinções:

1. O Substitutivo alterou o texto original e incorporou o conceito “investimento público total”, o qual considera a totalidade de recursos gastos em educação, inclusive recursos repassados para entes privados, bolsas de estudo, financiamento estudantil e previsão para aposentadorias dos servidores. Esta inclusão significa dizer que o percentual proposto de aplicação direta em educação não é efetivamente 8%.
2. Diante desta inclusão se faz necessário precisar o conceito “investimento público direto” agregando a frase “em educação pública”, garantindo assim que o percentual inscrito por esta Casa na Lei do PNE seja de aplicação exclusiva na rede pública.

Reafirma a vontade da sociedade civil de que, no mínimo, a educação tenha garantido 10% do Produto Interno Bruto.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2011.

Ivan Valente  
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar  
Deputado Federal – PSOL/RJ

Jean Wyllys  
Deputado Federal – PSOL/RJ